

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 9/2025

A **COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, sob a forma de Autarquia Municipal, sediada à Av. Coronel Travassos, n.º 287, Bairro Rondônia, no município de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.509.569/0001-51, aqui representada por seu Diretor-Geral, **Paulo Roberto Kopschina**, e por seu Diretor Técnico, **Neri Chilanti**, doravante denominada, abreviadamente, **COMUSA**, e a empresa **QUINTAU ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida à Rua Joaquim Rufino, n.º 158, Bairro Magalhães, na cidade de Rio Vermelho/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.960.596/0001-96, aqui representada por seu Sócio-Administrador, Sr(a). **Pedro Ramon de Navarra Porto**, simplesmente denominada **CREDENCIADO**, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, referente ao **Chamamento Público n.º 2/2025**, nos termos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n.º 10.652/2023, com aplicação supletiva do Decreto Federal n.º 11.878/2024, conforme processo digital n.º 176658/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Termo de Credenciamento para **eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arquitetura ou engenharia para serviço técnico-profissional de emissão de laudos de avaliação para imóveis de interesse da COMUSA e prestação de serviço de assessoria técnica para auxiliar em processos judiciais, para a COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, em estrita observância aos termos e condições do Chamamento Público n.º 2/2025, realizado pela COMUSA, e a todas as especificações contidas no procedimento auxiliar a que se refere e seus respectivos Anexos.

1.2. A existência de credenciamento não implicará em contratações que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao CREDENCIADO preferência em igualdade de condições.

SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **COMUSA** pagará ao **CREDENCIADO** os valores conforme tabela abaixo, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
1	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-01 Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem	unidade	R\$ 1.450.00
2	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-02 Galpão com até 2.000 m² de área construída, Loja, Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m² de área construída, Sala ou pavimento corrido acima de 200 m², Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000 m²	Unidade	R\$ 1.700.00
3	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-03 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m² até 5.000 m² ou com área de terreno acima de 3.000 m² até 10.000 m², Terreno com área acima de 10.000 m² até 20.000 m²	Unidade	R\$ 2.100.00
4	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-04 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m², Terreno com área acima de 20.000 m² até 60.000 m²	Unidade	R\$ 3.400.00
5	Avaliação Imóvel Urbano Laudo Completo AVA-05 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m², Terreno com área acima de 60.000 m² até 180.000 m²	Unidade	R\$ 6.300.00
6	Assistência Técnica Judicial AVA-01	Unidade	R\$ 1.550.00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO
	Apartamento, Casa, Sala ou pavimento corrido até 200 m², Terreno até 1.000 m², Vaga de garagem		
7	Assistência Técnica Judicial AVA-02 Galpão com até 2.000 m² de área construída, Loja, Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m² de área construída, Sala ou pavimento corrido acima de 200 m², Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000 m²	Unidade	R\$ 1.550.00
8	Assistência Técnica Judicial AVA-03 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m² até 5.000 m² ou com área de terreno acima de 3.000 m² até 10.000 m², Terreno com área acima de 10.000 m² até 20.000 m²	Unidade	R\$ 1.550.00
9	Assistência Técnica Judicial AVA-04 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m², Terreno com área acima de 20.000 m² até 60.000 m²	Unidade	R\$ 1.550.00
10	Assistência Técnica Judicial AVA-05 Complexo Industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m², Terreno com área acima de 60.000 m² até 180.000 m²	Unidade	R\$ 1.550.00

2.2. Os preços serão considerados completos e abrangem todos os insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, testes de qualidade, carga, transporte e descarga, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros do CREDENCIADO.

2.3. Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade do CREDENCIADO, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço prestado ou em decorrência dele.

2.4. As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente Termo, correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO.

TERCEIRA: DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO, E INSTRUMENTO CONTRATUAL

3.1. Após o deferimento do requerimento de credenciamento, e inclusão na lista de credenciados, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair o direito e ser excluído automaticamente da lista de credenciados, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela COMUSA.

3.3. A validade do credenciamento será indeterminada e está vinculada à assinatura do Termo de Credenciamento.

3.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou do site www.comusa.rs.gov.br, no link Institucional – Licitações.

3.5. Caso o CREDENCIADO não tenha interesse em manter-se no credenciamento, deverá comunicar a COMUSA, notificando a motivação e de forma fundamentada, via requerimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.6. Para fins de formalização de contrato, deverá ser obedecida as regras de distribuição de demandas previstas no item 12 do Edital, as quais respeitarão a ordem cronológica crescente de recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos

de habilitação no sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br), exceto as hipóteses descritas nos subitens 9.5 e 9.6 do Edital.

3.7. A contratação com os credenciados será formalizada pela COMUSA por intermédio de instrumento contratual, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.8. O instrumento contratual de que trata a subcláusula 3.7 deverá ser assinado dentro do prazo de validade do Termo de Credenciamento.

3.9. O Contrato decorrente do credenciamento terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.10. Na formalização do Contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.11. Os Contratos e respectivos instrumentos substitutos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observados os arts. 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

QUARTA: DA ENTREGA, DO TERMO DE RECEBIMENTO E DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2. A Fiscalização da COMUSA procederá a conferência dos serviços prestados, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades, tudo em conformidade com o Termo de Referência. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da entrega, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a prévia aprovação pela área técnica.

4.4. Caso o serviço não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante cláusula anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo definido pela Equipe Técnica da COMUSA, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital e no Termo de Credenciamento.

4.5. Em cada pedido, o prazo de execução do serviço será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.

a) O prazo estabelecido acima poderá ser antecipado de comum acordo, por solicitação da Autarquia, e/ou prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela COMUSA.

b) O não cumprimento dos prazos previstos para entrega dos serviços, total ou parcialmente, será enquadrado nos termos da Cláusula de penalidades constante no Edital e/ou Termo de Credenciamento.

c) Os prazos de recebimento provisório e definitivo não estão incluídos no prazo total estabelecido para a entrega do objeto.

4.6. Os pedidos de prestação de serviço serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor-Geral ou a quem delegar competência e deverão ser formalizados pela Coordenação de Suprimentos da COMUSA.

4.7. Ao assinar a Termo de Credenciamento, o credenciado obriga-se a atender todas as convocações para assinatura de contrato durante a vigência do Credenciamento, conforme especificações e condições contidas no Edital, em seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis à COMUSA.

QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.2. Em cada fornecimento, o pagamento será em até 15 (quinze) dias, após o recebimento definitivo dos serviços e da nota fiscal pelo Gestor da COMUSA.

5.3. Entregar juntamente com a Nota Fiscal os seguintes documentos, com validade mínima de 15 (quinze) dias:

- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.4.** Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do atesto do servidor da COMUSA e da aprovação do respectivo superior hierárquico.
- 5.5.** À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto de duplicatas ou outros títulos cambiariformes emitidos, através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, qual seja, diretamente na COMUSA.
- 5.6.** No caso do objeto entregue estar em desacordo com as especificações técnicas ou demais exigências fixadas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, a COMUSA fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e substituições determinadas, aplicando-se à CONTRATADA as multas previstas na Termo de Credenciamento.
- 5.7.** Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital e/ou no Termo de Credenciamento.
- 5.8.** A CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.
- 5.9.** Ocorrendo atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento, o débito será pago com o acréscimo de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) de juros ao mês, a título de compensação financeira.
- 5.10.** As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do atesto do servidor da COMUSA e aprovação do respectivo superior hierárquico.
- As notas fiscais eletrônicas, quando for o caso, dos serviços prestados deverão ser encaminhadas para o(s) e-mail(s) dcristiano@comusa.rs.gov.br e projetos@comusa.rs.gov.br.

SEXTA: DA ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS

- 6.2.** Os preços apresentados são finais, não sendo admitidos quaisquer acréscimos ou acessórios, estando incluídos nos mesmos os respectivos insumos, tributos, contribuições, custos financeiros, custos com as instalações físicas, equipamentos, impressão, retirada/devolução dos documentos, assim como todas as despesas com mão de obra, seguros, deslocamentos, estadias, alimentação, e demais custos necessários para a execução do objeto contratado, e demais despesas, encargos, diretos ou indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 6.3.** Todos os encargos, impostos, contribuições previdenciárias e demais obrigações fiscais e parafiscais decorrentes da contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o Imposto de Renda na Fonte, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o serviço executado ou em decorrência dele.
- 6.4.** As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.5.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela COMUSA.
- 6.6.** O orçamento estimado pela COMUSA baseou-se na(s) planilha(s) referencial(is) datada(s) de 08/07/2025.
- 6.1.1.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela COMUSA, do índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a COMUSA pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

SÉTIMA: DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DESCRENCIAMENTO

7.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da COMUSA.

7.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

7.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

7.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

7.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

7.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 7.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 7.4.2 e 7.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da COMUSA, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor-Geral da COMUSA, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas do Credenciamento os recursos orçamentários da Autarquia COMUSA – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.

NONA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA GESTÃO DO TERMO

9.1. A forma de prestação de serviço e o modelo de gestão do termo, assim como os prazos e demais condições do serviço constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações das partes constam no ANEXO I - Termo de Referência do Edital.

10.2. Além das obrigações constantes no ANEXO I - Termo de Referência do Edital, compete à CONTRATADA:

a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento auxiliar.

DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, transferir, ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente Termo, no todo ou em parte, sob pena de

cancelamento do ajuste.

DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o CREDENCIADO que, com dolo ou culpa:

- a)** Der causa à inexecução parcial do Credenciamento, Contrato ou do instrumento equivalente;
- b)** Der causa à inexecução parcial do Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente que cause grave dano à COMUSA ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total da Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução da Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas aos CREDENCIADOS, pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

12.2.1.1. Advertência, quando o CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do Credenciamento, do Contrato ou do instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.2.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subcláusula 12.1 deste Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Novo Hamburgo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.2.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subcláusula 12.1 deste Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula 14.2.2, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021);

12.2.1.4. Multa:

- a)** Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” da subcláusula 12.1, de 20% a 30% do valor do contrato licitado.
- c)** Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” da subcláusula 12.1, de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- d)** Para infração descrita na alínea “b” da subcláusula 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente.
- e)** Para infrações descritas na alínea “d” da subcláusula 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente.
- f)** Para a infração descrita na alínea “a” da subcláusula 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato ou do instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COMUSA (art. 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.4.1.2. As multas e as indenizações cabíveis poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUSA à CONTRATADA.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela COMUSA à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e do art. 157 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a penalidade multa.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023.

12.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. A COMUSA deverá, através do Gabinete do Diretor-Geral, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.13. Os débitos da CONTRATADA para com a COMUSA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela COMUSA decorrentes deste mesmo Credenciamento ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a COMUSA (art. 9º, §6º, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

12.14. É da competência da COMUSA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Credenciamento (art. 4º, inc. XI, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. X, da Resolução de Diretoria da COMUSA n.º 012/2023).

DÉCIMA TERCEIRA: DO(A) GESTOR(A) E DO(A) FISCAL

13.1. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daiane Fernandes Emmanuel**, Engenheira Civil, matrícula n.º 711 como gestor(a) da contratação.

13.2. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Daniel Cristiano Wrasse**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 859/2, como fiscal técnico e administrativo da contratação.

13.3. A COMUSA designa o(a) servidor(a) **Marco A. Flores da Cunha**, Advogado, matrícula n.º 499, como fiscal setorial da contratação.

DÉCIMA QUARTA: DA REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 10.652/2023, e aplicação supletiva do Decreto Federal n.º 11.878/2024, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela COMUSA.

14.2. Os casos omissos serão decididos pela COMUSA, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos regulamentos federais, na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à COMUSA divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Hamburgo, conforme art. 8º, inc. V e VII, do Decreto Municipal n.º 10.677/2023.

DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A COMUSA reserva-se o direito de, ainda, recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização, sem que caiba qualquer ressarcimento ou contraprestação, sendo obrigação da CONTRATADA proceder à respectiva substituição, imediatamente.

16.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento e/ou dos documentos e anexos do Edital que dela fazem parte, tal fato não terá o condão de liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas e plenamente exigíveis, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Comarca de Novo Hamburgo/RS, para dirimir todas e quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

E, por assim estarem justas e pactuadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus jurídicos efeitos, sendo encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Novo Hamburgo/RS, 13 de Agosto de 2025.

COMUSA – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral

Neri Chilanti
Diretor Técnico

QUINTAU ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Pedro Ramon de Navarra Porto
Sócio-Administrador

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF n.º:

2) _____
Nome:
CPF n.º: